



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Até às 8h59min, do dia 16/07/2026

**LICITAÇÃO PÚBLICA DESTINADA
À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMSA.**

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por global, objetivando a contratação dos serviços de transporte rodoviário aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do presente edital de Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **16 de julho de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 8 horas e 59 minutos, do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.portao.rs.gov.br/licitacoes.

A coordenação deste Pregão estará a cargo do Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 641/2026.

1 - DO OBJETO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente edital, a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte rodoviário, compreendendo a disponibilização de até 10 veículos, do tipo sedan, com profissionais/motoristas, destinados ao deslocamento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Entende-se por pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

que utilizam o Sistema Único de Saúde/SUS, necessitando deslocamento municipal e intermunicipal para realização de consultas especializadas e exames de saúde em locais denominados referência.

1.2 - Da Execução dos Serviços:

1.2.1 - O serviço de transporte, objeto do presente edital, se dará mediante observação das seguintes condições:

- a) Os veículos utilizados no exercício das atividades deverão ser do tipo sedan, ano/modelo mínimo 2025, com capacidade para 4 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbag e demais itens exigidos por lei;
- b) Os veículos utilizados no exercício das atividades deverão estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, higienizados e com as manutenções preventivas rigorosamente em dia, sob pena de recusa da prestação dos serviços;
- c) No caso eventual de indisponibilidade de veículo, motivado por pane, acidente ou caso fortuito, a licitante providenciará sua substituição por outro equivalente, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia de seus documentos no prazo de até 24 horas.
- d) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão estar devidamente uniformizados ou com vestimentas adequadas, portando crachás de identificação e Carteira Nacional de Habilitação/CNH, compatíveis.
- e) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão estar vinculados à licitante e não poderão conter infrações de trânsito graves/gravíssimas no último ano.
- f) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão observar comportamento profissional, cortês e adequado ao atendimento de passageiros, inclusive idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e crianças.

1.2.2 - O atendimento dos serviços, ora licitados, deve ser garantido pela licitante, com o cumprimento rigoroso de horários e rotas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prontidão para o transporte de pacientes, conforme agendamentos, no período de segunda a sábado, incluindo feriados, dentro de 44 horas semanais por motorista.

1.2.3 - Os deslocamentos ocorrerão dentro do Município, Região Metropolitana, Vale do Caí, Vale dos Sinos ou Serra, com previsão de 4.000 km/mês, por veículos. A licitante apresentará relatório de viagem sempre que solicitado, observada Planilha de Controle disponibilizada pelo Município.

1.2.4 - Cabe à licitante, o atendimento de eventuais determinações técnicas exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, durante o exercício das atividades.

1.2.5 - Despesas trabalhistas, manutenção dos veículos, combustível, pedágios e demais que envolvam o exercício das atividades, ora contratados, ficarão a encargo da licitante.

1.2.6 - Para o regular exercício das atividades licitadas, a licitante deverá apresentar no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5 dias, contados da solicitação do Município, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Cópia da apólice de seguro contra terceiros, para cada veículo utilizado no exercício das atividades, com indenização para danos materiais/corporais de no mínimo R\$150.000,00 e indenização por morte/invalidez de no mínimo R\$100.000,00, por passageiro;
- Cópia do PPRA, PCMSO e ASO de cada profissional/motorista utilizado no exercício das atividades;
- Cópia do Plano de Manutenção dos veículos utilizados no exercício das atividades, emitido por engenheiro mecânico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular/CRLV dos veículos utilizados no exercício das atividades;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação/CNH dos profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades, dentro do prazo de validade;
- Cópia da comprovação de vínculo dos profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades com a licitante, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, contrato de prestação de serviços ou ser for o caso, cópia do Contrato Social, caso pertencente ao quadro social da licitante.

1.2.7 - Ademais, a licitante observará durante o exercício das atividades, ora licitadas, as condições estabelecidas no *Termo de Referência - Anexo I*, deste edital.

1.3 - Do Recebimento dos Serviços:

1.3.1 - Quando da execução dos serviços, ora licitados, o Município os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações do presente edital.

1.3.2 - Em nenhuma hipótese será aceito e recebido pelo Município, serviços com especificações diferentes das contidas neste instrumento e em seu *Termo de Referência - Anexo I*.

1.3.3 - Verificada a desconformidade nos serviços prestados, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 dias, sujeitando-se às penalidades previstas no presente edital.

1.3.4 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis à substituição de alguns dos serviços prestados, esta substituição só poderá ser efetuada, para cada caso particular, mediante expressa autorização por escrito do Município.

1.3.5 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será dada a consequente aceitação.

1.3.6 - O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.3.7 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela execução por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

2 - DO PRAZO:

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços, ora licitados, será de até 12 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente e a demonstração de sua vantajosidade administrativa, observado o disposto no Art. 150, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Na contagem do prazo será respeitada a data da Ordem de Início da prestação dos serviços, emitida pelo Município.

3 - DO VALOR:

3.1 - Pela prestação dos serviços, ora licitados, o Município estima o valor máximo de R\$14.154,08 (quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), por veículo/mês, totalizando ao final do período de 12 meses, o valor global de R\$1.698.489,60 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, ora licitados, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 - A licitante emitirá e apresentará a Nota Fiscal-e dos serviços prestados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, na Rua 9 de Outubro, 313, centro, de acordo com a solicitação dos serviços emitida pelo Município;

4.2 - A Solicitação de Serviço, acima mencionada, deverá estar anexada junto a Nota Fiscal-e;

4.3 - A Nota Fiscal-e deverá ser emitida em nome do Município;

4.4 - A Nota Fiscal-e deverá mencionar em seu corpo os dados bancários vinculados ao CNPJ do tomador, para efeitos de pagamento;

4.5 - A licitante poderá, ainda, enviar a Nota Fiscal-e para o e-mail *isabel.saude@portao.rs.gov.br*.

4.6 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante será efetuado mediante depósito bancário, observado o prazo de até 30 dias.

4.7 - O pagamento dos serviços prestados pela licitante será efetuado mediante a conferência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

aceitação emitida pelo órgão fiscalizador do Município.

4.8 - Além da Nota Fiscal-e a licitante deverá apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

4.8.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.8.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

4.9 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o pagamento, caso o serviço estiver em desacordo com as condições constantes deste instrumento e seus anexos.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.11 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

4.12 - A licitante deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na Nota Fiscal-e deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB nº 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de Contabilidade.

4.13 - As licitantes optantes do Simples Nacional e as enquadradas como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

4.14 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3051-339039790000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	SEMSA

5 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

5.1 - Para participar do certame, a licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

5.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3.1 - Deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

5.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 7, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

6.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

6.1.2 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante vencedora em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 8 deste edital.

6.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

6.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

6.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

6.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

6.2.4 - Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em Lei e neste edital.

6.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e a habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2 - As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa dos serviços ofertados, incluindo, se houver, a marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor unitário, englobando a tributação, os custos de execução e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste edital:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.2.6 - Nos moldes da declaração conjunta constante no **Anexo III**:

a) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;

III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo permitir a obtenção das seguintes informações:

8.1.4.1.1 - Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

8.1.4.1.2 - Informação do local e da data de expedição do atestado;

8.1.4.1.3 - Preferencialmente, impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que o emituiu, com descrição do nome completo, do cargo, da função e conter assinatura legível do responsável, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado.

8.2 - Os documentos constantes nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no que couber, a critério da licitante, poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF;

8.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 - A assinatura de qualquer documento necessário para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que é aquela que utiliza certificado digital, mediante a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site <https://validar.it.gov.br/> a fim de conferir a sua autenticidade.

8.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 - A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

8.8 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.8.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

8.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12 - O licitante será convocado para manifestação prévia a sua desclassificação.

8.13 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

8.16 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.17 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.20 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.21 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DAS VEDAÇÕES:

9.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 - Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

contrato.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.3.2 deste edital.

10.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, cujo **valor unitário está previsto no item 3.1**, deste edital;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

11.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

I - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

III - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

V - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

VI - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

12 - DO MODO DE DISPUTA:

12.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 6 e 11.

12.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

12.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

12.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublica.com.br.

13 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 6.2.5 e 6.2.6 deste edital.

13.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% a proposta de menor valor.

13.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

13.1.3 - O disposto na alínea “a” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

14.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, com o licitante que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida melhor proposta.

14.2 - A resposta a negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Pregoeiro.

14.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

15.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 8, enviados nos termos do item 6.1.2, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

15.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

15.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

do respectivo prazo.

15.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

16.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) Ser a peça recursal assinada por sócio, ou pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 dias úteis anteriores a data designada para abertura da Sessão Pública, e deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

17.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

17.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 17.1 “a” e “b”.

18 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

18.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

19.1 - Esgotados todos os prazos recursais e depois de adjudicada a licitação, a Administração, no prazo de até 10 dias, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 19.1 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

19.7 - Para os casos em que a contratação tiver como objeto a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, e/ou a prestação imediata do serviço contratado, e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, a Solicitação de compra (ordem de compra ou seu instrumento equivalente) possuirá a mesma força jurídica que o instrumento contratual, substituindo o respectivo documento.

19.7.1 - Entende-se como entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2.

20.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à licitante vencedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2, a licitante vencedora será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante vencedora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - É admitida a reabilitação da licitante vencedora perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.2 exigirá, como condição de reabilitação da licitante vencedora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município www.portao.rs.gov.br e também poderá ser lido ou obtida cópia no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8h às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

21.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

21.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.portao.rs.gov.br e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

21.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

21.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.
- c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta.
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 1º de julho de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Edital analisado e apto para sua publicação
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 2026/1999

Município de Portão - Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros, municipal e intermunicipal, da população que utiliza o Sistema único de Saúde/SUS e necessitam se deslocar para outros municípios e locais onde são referencias para consultas especializadas e exames.

Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Serviço de transporte rodoviário de passageiros, veículo de 5 lugares, sedan, quatro portas.	mês	12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção às pessoas que necessitam de transporte para comparecer as consultas e exames de saúde. O objetivo é atender a essa demanda, no âmbito de proporcionar condições da população ter acesso aos serviços de saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas transporte rodoviário de passageiros, municipal e intermunicipal, conforme as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada, conforme decisão de parecer jurídico baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Pregão na sua forma Eletrônico.

Para a prestação do serviço os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverão apresentar os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: Documentos relativos a regularidade fiscal, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, além de outros que poderão ser solicitados no edital, segue:

Qualificação técnica e documentação específica:

- Até 10 (dez) veículos sedan utilizados, ano/modelo mínimo 2025, com capacidade para 4 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbag e demais itens exigidos por lei.
- Comprovação de apólice de seguro contra terceiros, com indenização para danos materiais/corporais de no mínimo R\$150.000,00 e indenização por morte/invalidez de no mínimo R\$100.000,00 por passageiro.
- Apresentação de PPRA, PCMSO e ASO de 10 (dez) motoristas destinados a prestação do serviço.
- Plano de manutenção dos veículos, emitido por engenheiro mecânico com respectiva ART/Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Cópia do CRLV dos veículos e da CNH dos condutores dentro do prazo de validade.
- Em caso de indisponibilidade de veículo ou substituição por outro equivalente a contratada deverá informar e enviar cópia dos documentos em 24 horas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada executará os serviços nas seguintes exigências:

- O início da execução deverá ser imediato após assinatura do contrato.
- O atendimento deve ser garantido de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com prontidão para o transporte de pacientes, conforme os agendamentos da Secretaria, no período de segunda a sábado, incluindo feriados, dentro de 44 horas semanais por motorista.
- O deslocamento ocorrerá dentro do Município, região metropolitana, vale do caí, vale dos sinos e serra, com previsão de 4.000 Km/mês por veículo.
- Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, higienizados e com as manutenções preventivas rigorosamente em dia, sob pena de recusa do serviço.
- Os profissionais motoristas devem estar devidamente uniformizados ou com vestimentas adequadas e identificados com crachá da empresa, portando a CNH compatível e válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- Despesas trabalhistas, manutenção dos veículos, combustível, pedágios e demais que envolvam a execução do serviço fica encargo da empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Município atestará a execução de cada viagem por meio de relatório de deslocamento em planilha de controle padrão, anexo no edital, conferindo o trajeto realizado, através de radar instalado nos veículos para fins de recebimento definitivo e posterior pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão da NotaFiscal-e deve ser precedida da execução integral dos serviços, conforme solicitado.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor, que deverá informar em Nota Fiscal-e o número da solicitação emitida pelo Município e seus dados bancários.

O pagamento dos serviços prestados pela contratada será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal-e. A emissão da referida Nota Fiscal-e se dará no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade orientada através de Parecer Jurídico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$1.698.489,60 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$/Un estimado	R\$/Total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - Serviço de transporte	mês	12	R\$141.540,80	R\$1.698.489,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

rodoviário de passageiros, veículo de 5 lugares, sedan, quatro portas. Até 10 veículos/motorista.				
--	--	--	--	--

Para chegar nessas quantidades e valores, foram utilizadas como referência os valores licitados nos processos licitatórios anteriores, valor por veículo de R\$14.154,08, conforme contrato atual nº 143/2022, cálculo presente no Estudo Técnico Preliminar, e por meio de pesquisa realizada junto a site especializados em Preços Públicos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.416/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Portão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

* 339039790000000 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – SEMSA
Portão/RS, 19 de Junho de 2026.

Isabel Nunes
Administrativo SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2026

DATA DA ABERTURA: 16/07/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Pregão na forma Eletrônica, de n° 45/2026, referente a contratação dos serviços de transporte rodoviário aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, em atendimento à nova Lei de Licitações, de n° 14.133/21.

Abaixo nossa proposta financeira:

Item	Descrição	Qtd Veículos	R\$/Mês Veículo	R\$/Ano Veículo
1	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte rodoviário aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, conforme Termo de Referencia - Anexo I e demais condições editalícias.	10	R\$.....	R\$.....
R\$/Total (10 veículos):			R\$.....	

Validade da Proposta: Conforme edital.

Forma de pagamento: Conforme edital.

Forma de execução: Conforme edital.

Responsável pela assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Profissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

RG:

CPF:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Importante: A licitante deverá anexar Planilha Orçamentária junto da proposta financeira ajustada ao lance vencedor.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 45/2026, declaramos junto ao Pregoeiro do Município de Portão que:

☐ cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

☐ estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

☐ cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

☐ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

☐ não nos enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

...(Município), ... de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ../2026

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO AOS
PACIENTES ASSISTIDOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/SEMSA, DA CONTRATADA
AO CONTRATANTE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, Centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a contratação dos serviços de transporte rodoviário aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de n° ../2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e PRAZO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de transporte rodoviário da CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo a disponibilização de até veículos, do tipo sedan, com profissionais/motoristas, destinados ao deslocamento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Entende-se por pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aqueles que utilizam o Sistema Único de Saúde/SUS, necessitando deslocamento municipal e intermunicipal para realização de consultas especializadas e exames de saúde em locais denominados referência.

1.1.2 - Ademais, a CONTRATADA observará durante a prestação dos serviços as demais condições estabelecidas neste Contrato, no *Termo de Referência* e demais condições editalícias.

1.2 - Do Prazo:

1.2.1 - O prazo para a prestação dos serviços, ora contratados, será de até 12 meses, contados a partir do dia .. de de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente e a demonstração de sua vantajosidade administrativa, observado o disposto no Art. 150, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Da Execução dos Serviços:

2.1.1 - O serviço de transporte, objeto do presente Contrato, se dará mediante observação das seguintes condições:

a) Os veículos utilizados no exercício das atividades deverão ser do tipo sedan, ano/modelo mínimo 2025, com capacidade para 4 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbag e demais itens exigidos por lei;

b) Os veículos utilizados no exercício das atividades deverão estar devidamente licenciados e em perfeitas condições de uso, higienizados e com as manutenções preventivas rigorosamente em dia, sob pena de recusa da prestação dos serviços;

c) No caso eventual de indisponibilidade de veículo, motivado por pane, acidente ou caso fortuito, a CONTRATADA providenciará sua substituição por outro equivalente, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópia de seus documentos no prazo de até 24 horas.

d) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão estar devidamente uniformizados ou com vestimentas adequadas, portando crachás de identificação e Carteira Nacional de Habilitação/CNH, compatíveis.

e) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão estar vinculados à CONTRATADA e não poderão conter infrações de trânsito graves/gravíssimas no último ano.

f) Os profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades deverão observar comportamento profissional, cortês e adequado ao atendimento de passageiros, inclusive idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e crianças.

2.1.2 - O atendimento dos serviços, ora contratados, deve ser garantido pela CONTRATADA, com o cumprimento rigoroso de horários e rotas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prontidão para o transporte de pacientes, conforme agendamentos, no período de segunda a sábado, incluindo feriados, dentro de 44 horas semanais por motorista.

2.1.3 - Os deslocamentos ocorrerão dentro do Município, Região Metropolitana, Vale do Caí, Vale dos Sinos ou Serra, com previsão de 4.000 km/mês, por veículos. A CONTRATADA apresentará relatório de viagem sempre que solicitado, observada Planilha de Controle disponibilizada pelo CONTRATANTE.

2.1.4 - Cabe à CONTRATADA, o atendimento de eventuais determinações técnicas exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, durante o exercício das atividades.

2.1.5 - Despesas trabalhistas, manutenção dos veículos, combustível, pedágios e demais que envolvam o exercício das atividades, ora contratados, ficarão a cargo da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.6 - Para o regular exercício das atividades contratadas, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 5 dias, contados da solicitação do CONTRATANTE, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Cópia da apólice de seguro contra terceiros, para cada veículo utilizado no exercício das atividades, com indenização para danos materiais/corporais de no mínimo R\$150.000,00 e indenização por morte/invalidez de no mínimo R\$100.000,00, por passageiro;
- Cópia do PPRA, PCMSO e ASO de cada profissional/motorista utilizado no exercício das atividades;
- Cópia do Plano de Manutenção dos veículos utilizados no exercício das atividades, emitido por engenheiro mecânico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/ART.
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular/CRLV dos veículos utilizados no exercício das atividades;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação/CNH dos profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades, dentro do prazo de validade;
- Cópia da comprovação de vínculo dos profissionais/motoristas utilizados no exercício das atividades com a licitante, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, contrato de prestação de serviços ou ser for o caso, cópia do Contrato Social, caso pertencente ao quadro social da licitante.

2.1.7 - Ademais, a CONTRATADA observará durante o exercício das atividades, ora contratados, as condições estabelecidas no *Termo de Referência - Anexo I*, do instrumento editalício.

2.2 - Do Recebimento dos Serviços:

2.2.1 - Quando do exercício das atividades, ora contratados, o CONTRATANTE os receberá provisoriamente para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações do instrumento editalício.

2.2.2 - Em nenhuma hipótese será aceito e recebido pelo CONTRATANTE, serviços com especificações diferentes das contidas neste Contrato e no *Termo de Referência - Anexo I*, do instrumento editalício.

2.2.3 - Verificada a desconformidade nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no instrumento editalício.

2.2.4 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis à substituição de alguns dos serviços prestados, esta substituição só poderá ser efetuada, para cada caso particular, mediante expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

2.2.5 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo. Após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será dada a consequente aceitação.

2.2.6 - O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.2.7 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela execução por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE:

3.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$...... (.....), respeitado o valor mensal de R\$...... (.....), por veículo, valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais/serviços, objetos deste instrumento, incluindo custos com transporte, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo em condições previstas no disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

3.4 - No caso de ocorrer a prorrogação do contrato, previsto no subitem 1.2, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATADA emitirá e apresentará a Nota Fiscal-e dos serviços prestados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, na Rua 9 de Outubro, 313, centro, de acordo com a solicitação dos serviços emitida pelo CONTRATANTE;

4.2 - A Solicitação de Serviço, acima mencionada, deverá estar anexada junto a Nota Fiscal-e;

4.3 - A Nota Fiscal-e deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE;

4.4 - A Nota Fiscal-e deverá mencionar em seu corpo os dados bancários vinculados ao CNPJ do tomador, para efeitos de pagamento;

4.5 - A CONTRATADA poderá, ainda, enviar a Nota Fiscal-e para o e-mail *isabel.saude@portao.rs.gov.br*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.6 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mediante depósito bancário, observado o prazo de até 30 dias.

4.7 - O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mediante a conferência e aceitação emitida pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE.

4.8 - Além da Nota Fiscal-e a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

4.8.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

4.8.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

4.9 - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, caso o serviço estiver em desacordo com as condições constantes deste instrumento e seus anexos.

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

4.11 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

4.12 - A CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda, dessa forma, na Nota Fiscal-e deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme IN RFB nº 1.234/2012. As notas fiscais que não fizerem menção à retenção serão devolvidas e não liquidadas pelo setor de Contabilidade.

4.13 - A CONTRATADA optante do Simples Nacional e a enquadrada como MEI estão dispensadas de observar a IN por estarem isentas de tributos, restando essa obrigatoriedade para as demais.

4.14 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
3051-339039790000000	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	SEMSA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de até 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.2, exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem, ainda, responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

7.1.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.1.3 - As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;

7.1.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço prestado;

7.1.5 - Atestar nas Notas Fiscais-e a efetiva prestação dos serviços contratados;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ajustado e na data aprazada;

7.1.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.9 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.1.10 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.1.11 - Aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas na Lei, neste instrumento e nas condições editalícias;

7.1.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a prestação dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.13 - Decidir no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.14 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias;

7.1.15 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Realizar a prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no *Termo de Referência* e demais condições editalícias, e dentro dos prazos, disponibilizando toda a mão de obra e materiais necessários;

7.2.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

7.2.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.5 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando-a sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

7.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;

7.2.7 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.8 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE também estará isento de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA durante o fornecimento do objeto, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer de sua execução, ou mesmo após sua conclusão;

7.2.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.10 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.2.11 - Não contratar, durante a vigência da prestação do serviço, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.12 - Manter empregado nos horários pré-determinados pelo CONTRATANTE, para execução dos serviços;

7.2.13 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.14 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangentes neste instrumento, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

7.2.15 - Responsabilizar-se por qualquer penalidade, em decorrência da desobediência às normas e leis vigentes que regulamentam os níveis de intensidade de sons ou ruídos;

7.2.16 - Executar os serviços previstos no *Termo de Referência* em sua integralidade, observando, especialmente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia;

7.2.17 - Fornecer os equipamentos, uniformes, instrumentos e materiais necessários à prestação dos serviços bem como transporte, acomodações e alimentação de seus empregados;

7.2.18 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

7.2.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.

7.2.20 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.21 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do *Termo de Referência - Anexo I*, do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.4 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da Fiscalização estabelecida.

9.5 - Se a CONTRATADA não atender, no prazo de 48 horas, à notificação de serviço impugnado ou notificação de material rejeitado, será assegurada à fiscalização do CONTRATANTE a suspensão destes, sem prejuízo das penalidades previstas e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.

9.6 - A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação, qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subcontratado e que, a critério do CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.4 - O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, combinado com o Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, ... de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato